



## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 236, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que tratam os Anexos VI e VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e  
Gestão

#### ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

ACRÉSCIMO  
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	0	79.969	79.969	79.969	79.969
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	0	5.250	10.500	15.750	21.000
<b>TOTAL</b>	<b>70.000</b>	<b>155.219</b>	<b>160.469</b>	<b>165.719</b>	<b>170.969</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006

ACRÉSCIMO  
R\$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	0	17.631	17.631	17.631	17.631

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### PORTARIA Nº 237, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Revoga as Portarias Ministeriais nº 78, de 22 de fevereiro de 1994, nº 553, de 8 de novembro de 1994, e nº 665, de 14 de dezembro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as portarias ministeriais nº 78, de 22 de fevereiro de 1994, nº 553, de 8 de novembro de 1994, e nº 665, de 14 de novembro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 746, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a Portaria Conjunta AGU/MF nº 33, de 22 de agosto de 2006, que trata da nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Homologar e dar publicidade ao resultado da escolha de vagas processada nos termos do § 1º da Portaria PGFN nº 703, de 23 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

#### ANEXO

#### RESULTADO - PREENCHIMENTO DAS LOTAÇÕES

INSCRIÇÃO	CLASS.	NOME	LOCAL (LOTAÇÃO)
2641	213	GEOVANA SCATOLINO SILVA	1º MANAUS
3640	214	ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEOA	1º FOZ DO IGUAÇU
1605	215	IGOR ARAGAO BRILHANTE	1º SANTO ÂNGELO
4986	216	LUCIANA LEAL BRAYNER	1º MANAUS
11623	217	TAINA FERREIRA NAKAMURA	2º DOURADOS
6190	219	MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH	3º SANTO ÂNGELO
952	220	LOAN KIZZI ARAUJO REINA	2º SANTARÉM
10904	221	LEANDRO ANDRE TAMURA	PORTO VELHO

#### PORTARIA Nº 753, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria nº 86, de 22 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de vagas de que trata a Portaria PGFN nº 560, de 08 de julho de 2005, para vigorar na forma seguinte forma:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE
PGFN (Unidade Central)	102
* PRFN's	
1ª REGIÃO/DF	18
2ª REGIÃO/RJ	18
3ª REGIÃO/SP	30
4ª REGIÃO/RS	20
5ª REGIÃO/PE	18
* PFN's	
ACRE	3
ALAGOAS	9
AMAPÁ	4
AMAZONAS	9
BAHIA	32
CEARÁ	26
DISTRITO FEDERAL	34
ESPÍRITO SANTO	18

GOIÁS	25
MARANHÃO	8
MATO GROSSO	10
MATO GROSSO DO SUL	13
MINAS GERAIS	90
PARÁ	11
PARAÍBA	11
PARANÁ	70
PERNAMBUCO	19
PIAUI	9
RIO DE JANEIRO	122
RIO GRANDE DO NORTE	8
RIO GRANDE DO SUL	81
RONDÔNIA	4
RORAIMA	3
SANTA CATARINA	40
SÃO PAULO	323
SERGIPE	8
TOCANTINS	4
<b>TOTAL</b>	<b>1.200</b>

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 560, de 08 de julho de 2005.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador- Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, 2º andar, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RILDO JOSÉ DE SOUZA

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

011.746.576-34	JOSE AMERICO FRADE
020.812.297-49	EVART VON RANDOW
026.975.727-91	LUIZ BREVES RODRIGUES
040.905.006-72	SEBASTIAO MAGDALENO MONTEIRO
063.635.396-68	REGINA LUCIA REIS RIBEIRO
064.841.746-87	ALOYSIO DE ALBUQUERQUE COSTA
073.191.427-91	ROBERTO LEAL ALTOMAR
086.459.226-49	CELSON HONORIO FERREIRA
106.837.396-20	BELMIRO JOSE DA COSTA
113.616.206-25	LUIZ OTAVIO DE FREITAS OLIVEIRA
117.809.756-00	DARIO VACA DIEZ BURCH
119.385.796-15	CARLOS ALBERTO BIANCOVILLI DEL DUCCA
135.369.666-91	NADIR MORAES LOURENCO DA COSTA
137.063.146-49	RONALDO ARAUJO FRANCO